



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1481 =

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2003 e dá outras providências”.

SANTO; O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Mimoso do Sul, para o exercício de 2003, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.230.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta mil reais).

Art. 2º - A Receita decorrerá de arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, relacionadas no anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES .....	R\$ 18.414.000,00
1.1 - Receita Tributária .....	R\$ 866.500,00
1.2 - Receita de Contribuições .....	R\$ 705.000,00
1.3 - Receita Patrimonial .....	R\$ 113.600,00
1.4 - Receita de Serviços .....	R\$ 324.500,00
1.5 - Transf. Correntes .....	R\$ 15.899.350,00
1.6 - Outras Rec. Correntes .....	R\$ 505.050,00
2. RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$ 2.816.000,00
2.1 - Alienação de Bens .....	R\$ 234.600,00
2.2 - Transf. De Capital .....	R\$ 2.581.400,00
TOTAL GERAL .....	R\$ 21.230.000,00

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por órgão, função, sub-função, programa, projeto e atividade, com a seguinte discriminação:

	VALOR	%
1. PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal .....	R\$ 800.000,00	3,77
2. PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito .....	R\$ 235.000,00	1,11
Assessoria Jurídica .....	R\$ 55.000,00	0,26
Secretaria Municipal de Planejamento, de Agricultura, de Desenvolvimento Rural Sustentável e Meio Ambiente .....	R\$ 1.167.650,00	5,50
Secretaria Municipal de Administração .....	R\$ 1.025.000,00	4,85



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Cont. da Lei nº 1481.

Secretaria Municipal de Finanças .....	R\$	600.000,00	2,83
Secretaria Municipal de Educação e Cultura .....	R\$	5.382.000,00	25,34
Secretaria Municipal de Saúde .....	R\$	5.145.000,00	24,23
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos .....	R\$	1.691.350,00	8,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Urbano .....	R\$	455.000,00	2,16
Secretaria Municipal de Ação Social .....	R\$	1.161.000,00	5,53
Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer .....	R\$	875.000,00	4,12
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Rural .....	R\$	1.440.000,00	6,65
FAPEMS - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Mimoso do Sul .....	R\$	715.000,00	3,37
TOTAL .....	R\$	19.947.000,00	93,95
 3. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Serviço Autônomo de Água e Esgoto .....	R\$	483.000,00	2,28
TOTAL GERAL .....	R\$	21.230.000,00	100

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e a Lei Complementar 101/2000, em realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições ao artigo 167, III, da Constituição Federal e Resoluções nºs 94 e 96 do Senado Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando as fontes de recursos definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a realizar operação de crédito no país, até o limite estabelecido na Constituição Federal, e na Lei Complementar 101/2000, destinada a financiamento de investimento.

Art. 7º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e o FAPEMS - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Mimoso do Sul integram o orçamento geral do Município de Mimoso do Sul para o exercício de 2003.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de Janeiro de 2003.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

  
José Carlos Coimbra de Resende  
Prefeito Municipal